

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

Processo n.º 0000151-09.1996.8.16.0026

MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA. (“Madeireira Campo Largo”), por seu Síndico **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO** (“Síndico”), nomeado nos autos de Falência n.º 0000151-09.1996.8.16.0026, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em cumprimento à intimação do mov. 2658, informar que distribuiu a carta precatória na forma determinada no mov. 2657, conforme comprova a manifestação de mov. 2666.

1. Informa, outrossim, que tomou ciência da r. decisão do mov. 2648 e passa a se manifestar acerca dos itens III e IV, como segue.

1.1. Quanto ao item III¹ da r. decisão, o Síndico informa que conforme mov. 278 (22/9/2022) dos autos do Agravo de Instrumento n.º 0011247-25.2021.8.16.0000, o recurso interposto pela Maxicomp foi julgado improcedente, e transitou em julgado em 23/11/2021 (mov. 390). Não há, pois, mais controvérsias, de modo que o bem integra o patrimônio da Massa Falida e não há como ser acolhido o pedido feito pelo terceiro no mov. 2579.

¹ III – Quanto ao pedido de mov.2579, digam a Falida, o Síndico e o Ministério Público em 05 (cinco) dias.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante disso, e considerando a notícia acerca das informações acerca do (não) pagamento dos tributos, a Massa Falida informa que está levantando os valores em aberto, e que tais tributos serão organizados e pagos na forma determinada pelo Decreto Lei n.º 7661/1945.

1.2. Em atenção ao item IV² do comando judicial, o Síndico informa que a contratação de empresa de segurança foi autorizada pelo d. Juízo em 26/3/2021, por meio da r. decisão do mov. 1611.

A contratação da prestadora “FORTE AÇÃO SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO” foi realizada mediante a tomada de três orçamentos, optando-se pelo melhor preço. O contrato foi apresentado aos autos no mov. 2003.

Anota-se que para conservar os bens e não onerar demasiadamente a área o Síndico contratou serviços de “rondas preventivas através de vigilante tático móvel”, pelo valor de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais) mensais. Assim, o vigilante da prestadora faz rondas no imóvel de Campo Largo e comunica o Síndico sobre qualquer irregularidade constatada no local, possibilitando a adoção de medidas cabíveis, se e quando necessário. A modalidade de vigilância por rondas foi escolhida pois a alocação de postos de vigias no imóvel da falida oneraria sobremaneira os recursos da Massa Falida e porque os bens lá localizados (estruturas metálicas e construções) não são de fácil remoção.

²IV – Ainda no mesmo prazo, deve o Síndico prestar os esclarecimentos requeridos ao mov. 2582, item c.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informa, pois, que foi realizada a contratação autorizada judicialmente e que a empresa contratada vem prestando os serviços contratados e informando o Síndico de qualquer ocorrência no imóvel.

ANTE O EXPOSTO, a Massa Falida presta os esclarecimentos acerca do bem e da segurança contratada para o local, ficando à disposição do Juízo para o que se fizer necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 6 de março de 2023

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

